PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 068/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a isentar a empresa **JAÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BONÉS PROMOCIONAIS LTDA.**, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa **JAÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BONÉS PROMOCIONAIS LTDA**, CGC/MF 00.393.691/0001-30, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos exercícios de 1.999 e 2.000, sobre o lote de terras nº 02 da quadra 01, com área de .4.325,00 m2, situado no Parque Industrial Zona Oeste, II Etapa, recebido por doação através da Lei 117/97 de 16/12/97, como forma de incentivo fiscal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 16 dias do mês de outubro de 1.998.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PROCESSO.....027.....
PROJETO DE LEI.028/98.
AUTORIA....Executivo...
.....